



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a dispensa do componente curricular de Educação Física nos Cursos de Graduação da UFAPE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE** no uso de suas atribuições conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para a dispensa de Educação Física nos cursos de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

Art. 2º São passíveis de dispensa do componente curricular de Educação Física, de forma definitiva, considerando a Lei Nº 10.793/2003 e Lei Nº 6.503/1977, os discentes que comprovarem:

I - ter cursado o componente curricular de Educação Física, com aprovação, em outro Curso de Graduação.

II- ter idade superior a trinta anos;

III - ter filhos;

IV - enquadrar-se no Decreto-Lei Nº 1.044/69, com incapacidade física definitiva;

V - exercer atividade profissional em jornada igual ou superior 06 (seis) horas, durante todo o curso de graduação;

VI - que prestou serviço militar no decorrer do seu curso de graduação na UFAPE e comprove que esteve obrigado à prática de educação física na organização militar em que serviu;

Art. 3º Procedimento para Requisição:

I - a requisição de dispensa de componente curricular deve ser feita pelo discente por meio de processo administrativo aberto no protocolo da instituição.

II - anexos ao processo devem constar:

a) formulário próprio de dispensa de componente curricular;

b) documentos comprobatórios conforme cada caso, descritos a seguir:

1. ter cursado o componente curricular de Educação Física, com aprovação, em outro Curso de Graduação: cópia do histórico escolar em que consta a aprovação no componente curricular de Educação Física;

2. ter idade superior a trinta anos: cópia de documento oficial com foto ou cópia da certidão de nascimento/casamento;

3. ter filho(s): cópia de documento oficial com foto ou cópia da certidão de nascimento/casamento do(s) filho(s);

4. ter incapacidade física definitiva: cópia do laudo médico que ateste a incapacidade física;

5. exercer atividade profissional em jornada igual ou superior a 06 (seis) horas: cópia da carteira profissional devidamente assinada para os casos de regime CLT, ou apresentação de contra-cheques para os outros trabalhadores comprovando carga horária de trabalho durante todo o período do curso de graduação;

6. prestou serviço militar: cópia de declaração ou documento que comprove que o discente foi obrigado à prática de educação física na organização militar em que serviu.

Parágrafo único. Caso seja necessário, poderá ser exigida a apresentação dos documentos comprobatórios originais a fim de se verificar a autenticidade das cópias de que trata os itens citados na alínea b.

Art. 4º O pedido de dispensa será analisado pelo Colegiado de Coordenação Didática dos Cursos (CCD), que emitirá um parecer sobre a adequação dos critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 5º A decisão do CCD será anexada ao processo, encaminhada ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) e comunicada ao discente por meio de e-mail institucional.

Art. 6º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CCD de cada curso e pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG) da UFAPE.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 5ª(QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE*, REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2024.

PROF. MÁCIO FARIAS DE MOURA  
PRESIDENTE DO CONSEPE  
EM EXERCÍCIO